

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ASSISTENTE PARA A “LOJA DE TABUAÇO”, SITA NO CAIS DE MERCADORIAS DAS INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., NO PESO DA RÉGUA.**

€ 9.600,00

CONTRATO N.º 09/2022

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, entre o: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO:** MUNICÍPIO DE TABUAÇO, com sede na rua António José D' Almeida, n.º 36, 5120 – 413 Tabuaço, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 506 601 455, representado pelo Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_ e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, no âmbito da competência que lhe é conferida pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 106.º, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de forma abreviada por «CCP», aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. \_\_\_\_\_

**SEGUNDO:** MARIANA ALVES DA SILVA, com domicílio fiscal \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_ e do número de identificação fiscal \_\_\_\_\_

O presente contrato compreende as seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto principal a “aquisição de serviços de um assistente para a “Loja de Tabuaço”, sita no cais de mercadorias das infraestruturas de Portugal, S.A., no Peso da Régua – Processo 2022AD/06”. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço de € 9.600,00 (nove mil e seiscientos euros), sendo este o valor máximo do contrato. \_\_\_\_\_
2. Nos cinco dias ulteriores à outorga do contrato deve ser paga a importância de € 800,00 (oitocentos euros). \_\_\_\_\_
3. O valor remanescente será pago em partes iguais no final de cada mês. \_\_\_\_\_
4. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O segundo outorgante obriga-se a desenvolver e a executar os serviços contratados até ao dia 31 de dezembro de 2022 (inclusive). \_\_\_\_\_
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da aquisição de serviços, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUARTA**

**AJUSTAMENTOS**

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos. \_\_\_\_\_



**CLÁUSULA QUINTA**

**CAUÇÃO**

No presente contrato não foi exigida a prestação de caução, face ao prescrito no ponto vinte e quatro do convite do procedimento, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

**CLÁUSULA SEXTA**

**PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município, onde tem cabimento, na rubrica orçamental sob a classificação orgânica zero um zero dois e económica zero dois zero dois dois cinco, conforme proposta de cabimento n.º 2022/251 e com o compromisso de despesa n.º 2022/356. -----
2. Não há repartição plurianual de encargos. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. ----

**CLÁUSULA OITAVA**

**NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser colocadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, de harmonia com o disposto no CCP, para a sede contratual de cada uma. -----
2. Qualquer alteração das informações do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA NONA**

**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----



**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

a) caderno de encargos; \_\_\_\_\_

b) proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**ATOS HABILITANTES**

O ato de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovados por despacho do Presidente da Câmara de 19 de janeiro de 2022, exarado na informação 2022/EM.CP/023. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos e para os efeitos do estatuído no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara designou, \_\_\_\_\_ para gestora deste contrato (*vide* nesse sentido o despacho mencionado na cláusula anterior). \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**CARLOS ANDRÉ  
TELES PAULO  
DE CARVALHO**

Assinado de forma digital  
por CARLOS ANDRÉ TELES  
PAULO DE CARVALHO  
Dados: 2022.02.03  
14:18:51 Z

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

**MARIANA  
ALVES DA  
SILVA**

Assinado de forma  
digital por MARIANA  
ALVES DA SILVA  
Dados: 2022.02.03  
14:23:15 Z

